

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2026

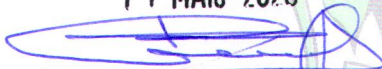
ALTERA O 'CAPUT' DO ARTIGO 2º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 27 DE
ABRIL DE 2026 PARA REDEFINIR O
SÍMBOLO DO CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE
ASSESSOR JURÍDICO.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O 'caput' do artigo 2º da Lei Complementar nº 309, de 27 de abril de 2026 passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI COMPLEMENTAR Nº 355/26
SANCIONADA

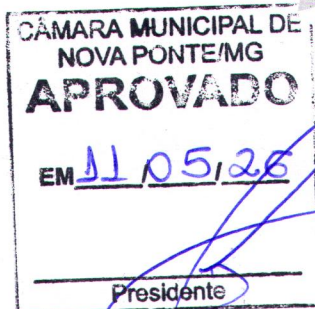
11 MAIO 2026


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Ponte o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAI IV (ou conforme tabela vigente), de livre nomeação e exoneração, conforme as seguintes especificações:

Cargo	Requisito	Carga Horária	Símbolo	Vencimento	Vaga
Assessor Jurídico	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB	30 horas semanais	DAI IV	R\$ 6.500,00	01

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2026.



Nova Ponte/MG, 30 de abril de 2026.


DAVID ALBERT SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar nº 05, de 30 de abril de 2026, que tem por finalidade promover a adequação do símbolo atribuído ao cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, recentemente criado pela Lei Complementar nº 309, de 27 de abril de 2026.

A presente proposta visa corrigir e alinhar o enquadramento do referido cargo à estrutura remuneratória vigente da Câmara Municipal, garantindo coerência administrativa, equilíbrio interno entre os cargos comissionados e compatibilidade com as atribuições de elevada responsabilidade técnica exigidas para a função.

O cargo de Assessor Jurídico possui papel essencial no assessoramento técnico-legislativo e suporte jurídico às atividades institucionais do Poder Legislativo. Diante da complexidade e relevância dessas atribuições, faz-se necessária a sua correta classificação simbólica, de modo a refletir adequadamente o nível de responsabilidade e qualificação exigidos.

Ressalta-se que a alteração proposta não implica criação de nova despesa além daquela já prevista, tratando-se apenas de ajuste de enquadramento dentro da tabela vigente, garantindo maior transparência, organização administrativa e segurança jurídica.

A retroatividade dos efeitos à data de 27 de abril de 2026 justifica-se pela necessidade de harmonização com a data de vigência da lei originalmente aprovada, evitando lacunas ou inconsistências administrativas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria, por se tratar de medida que fortalece a estrutura administrativa da Câmara Municipal e contribui para a eficiência dos serviços prestados à população.

Atenciosamente,



DAVID ALBERT SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG